



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 36

QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1997

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 164/97:

Autoriza a transferência de verba no orçamento da Assembleia Legislativa Regional, para 1997..... 538

SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 165/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Presidência do Governo..... 539

Despacho Normativo n.º 166/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública..... 540

Despacho Normativo n.º 167/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública..... 540

Despacho Normativo n.º 168/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública..... 541

Despacho Normativo n.º 169/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.....	541	Despacho Normativo n.º 179/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.....	551
Despacho Normativo n.º 170/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.....	542	Despacho Normativo n.º 180/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.....	554
Despacho Normativo n.º 171/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.....	543	Despacho Normativo n.º 181/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.....	555
Despacho Normativo n.º 172/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.....	543	Despacho Normativo n.º 182/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas..	555
Despacho Normativo n.º 173/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.....	544	Despacho Normativo n.º 183/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas..	557
Despacho Normativo n.º 174/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.....	545	Despacho Normativo n.º 184/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas..	558
Despacho Normativo n.º 175/97: Autoriza a Transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura...	548	Despacho Normativo n.º 185/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente..	560
Despacho Normativo n.º 176/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura...	549	Despacho Normativo n.º 186/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.....	560
Despacho Normativo n.º 177/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.....	550	Despacho Normativo n.º 187/97: Autoriza a Transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.....	561
Despacho Normativo n.º 178/97: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.....	551		
		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
		Portaria n.º 70/97: Regulamenta a concessão dos benefícios sociais escolares. Revoga as Portarias n.º 40/94, de 11 de Agosto e n.º 39/96, de 4 de Julho.....	562

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 164/97

de 4 de Setembro

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa Regional, na sua reunião de 26 de Agosto de 1997 e nos

termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, foi autorizada a transferência de verba no Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1997, que consta do mapa anexo.

26 de Agosto de 1997. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Dionísio Mendes de Sousa*.

Dep. Cap.	Código	Designação	Reforços Inscrições (contos)	Anulações (contos)
01				
	01.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes		
	02.01.00	Bens duradouros		
	02.01.05	Outros bens duradouros		2 000
	02.01.04	Material de cultura	2 000	
		<i>Total</i>	2 000	2 000

**SECRETARIA REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Despacho Normativo n.º 165/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência do Governo:

D C I S		REFORÇOS	ANULAÇÕES
E H I D C.E. N/A		INSCRIÇÕES(I)	
P. P. U.			
DESIGNAÇÕES			
02	PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01	GABINETE DO PRESIDENTE, GABINETE DOS SUBSECRETARIOS, SECRETARIA GERAL, PALACIO CAPITAES GENERAIS E GABINETE EMIGRACAO APOIO COMUN. AÇOREANAS		
02	GABINETE DE EMIGRAÇÃO E APOIO AS COMUNIDADES AÇOREANAS		
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
01.03.03	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		
01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	20	20
40	DESPESAS DO PLANO		
24	MODERNIZAÇÃO DOS MEDIA		
02	DIFUSÃO DOS MEDIA		
05.00.00	SUBSIDIOS:		
05.01.00	SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
05.01.02	EMPRESAS PRIVADAS		500
05.04.00	FAMILIAS:		
05.04.01	EMPRESAS INDIVIDUAIS	500	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 056		520	520

25 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 168/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

D C D S E A I D P. P. V. V.	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
			INSCRIÇÕES (I)	
03		SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
40		DESPESAS DO PLANO		
04		INCENTIVOS A INDÚSTRIA		
01		INCENTIVOS A INDÚSTRIA		
08.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
08.01.00		SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
08.01.01		EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		500 000
08.01.02		EMPRESAS PRIVADAS	500 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 060			500 000	500 000

29 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 169/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

D C D S E A I D P. P. V. V.	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
			INSCRIÇÕES (I)	
03		SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01		GABINETE DO SECRETÁRIO		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		4 800
01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	4 800	
01.01.07		GRATIFICAÇÕES	500	
01.01.11		SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		500
02.00.00		ADQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		130
02.03.00		ADQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.09		SEGUROS	130	
04		DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
02.00.00		ADQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		100
02.03.00		ADQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	100	
06		INSPECÇÃO REGIONAL		

D C D S		REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D C.E. N/A		INSCRIÇÕES(I)	
P. P. U. U.			
01	CENTRO COMUM DA INSPECCAO REGIONAL		
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		500
01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		100
02.00.00	ADQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES:		
02.03.00	ADQUISICAO DE SERVICOS:		
02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	100	
02.03.10	OUTROS SERVICOS	500	
TOTAL DA ALTERACAO NR. 062		6 130	6 130

6 de Agosto de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*

Despacho Normativo n.º 170/97

da 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D C.E. N/A			INSCRIÇÕES(I)	
P. P. U. U.				
03		SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
04		DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 000	
01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		1 000
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.09		SEGUROS	I 20	
02.03.10		OUTROS SERVIÇOS		20
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 048			1 020	1 020

14 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 171/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:

= D E D S =		=		DESIGNAÇÕES	= REFORÇOS		ANULAÇÕES
= E A I D =		C.E. N/A =			= INSCRIÇÕES(I)		
= P. P. U. U. =		=			=		
=		=		=		=	
=		=		=		=	
04		=		SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA	=		=
=		=		=		=	
03		=		DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO	=		=
=		=		=		=	
01		=		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO	=		=
=		=		=		=	
07.00.00		=		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:	=		=
07.01.00		=		INVESTIMENTOS:	=		=
07.01.07		=		MATERIAL DE INFORMATICA	=		700
07.01.08		=		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	700		700
=		=		=		=	
40		=		DESPESAS DO PLANO	=		=
=		=		=		=	
07		=		MODERNIZAÇÃO DO COMERCIO E SERVIÇOS	=		=
=		=		=		=	
01		=		APOIOS FINANCEIROS	=		=
=		=		=		=	
06.00.00		=		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	=		=
06.03.00		=		DIVERSAS	=		1 000
08.00.00		=		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:	=		=
08.02.00		=		ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:	=		=
08.02.05		=		ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS	=		=
Z		=		JUNTAS DE FREGUESIA	I 1 000		=
=		=		=		=	
17		=		ENERGIA	=		=
=		=		=		=	
01		=		APOIO A EDA, E.P.	=		=
=		=		=		=	
06.00.00		=		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	=		=
06.03.00		=		DIVERSAS	10 000		=
08.00.00		=		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:	=		=
08.01.00		=		SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:	=		=
08.01.01		=		EMPRESAS PUBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	=		10 000
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	
=		=		=		=	

14 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 172/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:

= I C D S =		DESIGNAÇÕES	= REFORÇOS	
= E A I D =			INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
= P. P. U. U. =				
04		SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
01		GABINETE DO SECRETARIO		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		

D E P. P.	C A P.	D I S C.	S E C.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
						01.01.00 = REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
						01.01.01 = PESSOAL DOS QUADROS		
						01.01.02 = PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	1 000	1 000
04						DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA		
	01					CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA		
						01.00.00 = DESPESAS COM O PESSOAL:		
						01.01.00 = REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
						01.01.01 = PESSOAL DOS QUADROS		1 000
						01.01.03 = PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 057							2 000	2 000

25 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 173/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:

D E P. P.	C A P.	D I S C.	S E C.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
04						SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA		
	03					DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO		
		02				CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS AÇORES		
						01.00.00 = DESPESAS COM O PESSOAL:		
						01.01.00 = REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
						01.01.03 = PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	6 000	
						01.01.05 = PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		500
						01.01.06 = PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		600
						01.01.07 = GRATIFICAÇÕES		250
						02.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
						02.01.04 = MATERIAL DE CULTURA	150	
						02.02.00 = BENS NÃO DURADOUROS:		
						02.02.08 = OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	200	
						02.03.00 = AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
						02.03.06 = COMUNICAÇÕES	200	
						02.03.09 = SEGUROS	I	
						02.03.10 = OUTROS SERVIÇOS	3 500	
						06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
						06.03.00 = DIVERSAS		
						A CURSO DE FORMAÇÃO - ESTÁGIO		9 200
04						DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA		
	01					CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA		
						02.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
						02.01.00 = BENS DURADOUROS:		
						02.01.03 = MATERIAL DE SECRETARIA	200	
						02.02.00 = BENS NÃO DURADOUROS:		
						02.02.03 = FUMIÇÕES E EXPLOSIVOS	I	
						02.02.05 = ROUPAS E CALÇADO	50	
						02.03.00 = AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	100	
						02.03.10 = OUTROS SERVIÇOS		
						07.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		450
						07.01.00 = INVESTIMENTOS:		
						07.01.07 = MATERIAL DE INFORMÁTICA	100	
40						DESPESAS DO PLANO		
	05					DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
		01				PROtecção DO INVESTIMENTO		
						06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
						06.03.00 = DIVERSAS		28 000

D C D S E A I D P. P. U. U.			C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
04					SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
40					DESPESAS DO PLANO		
05					DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
01					PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO		
08.00.00					TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
08.02.00					ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
08.02.05					ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
08.03.00	Y				CAMARAS MUNICIPAIS	I 20 000	
08.03.01					ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
					INSTITUIÇÕES PARTICULARES	I 8 000	
06					ARTESANATO		
02					ACESSO A NOVOS MERCADOS		
06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00					DIVERSAS		200
08.00.00					TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
08.02.00					ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
08.02.05					ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
	Z				JUNTAS DE FREGUESIA	I 200	
07					MODERNIZAÇÃO DO COMERCIO E SERVIÇOS		
01					APOIOS FINANCEIROS		
06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00					DIVERSAS		2 000
08.00.00					TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
08.02.00					ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
08.02.05					ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
	Y				CAMARAS MUNICIPAIS	I 2 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 067						41 200	41 200

13 de Agosto de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 174/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D C D S E A I D P. P. U. U.			C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
05					SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02					DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
05					EB 2 ROBERTO IVENS		
01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.03					PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	300	
01.01.11					SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		330
01.03.00					SEGURANÇA SOCIAL:		
01.03.03					PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	30	
06					EB 2,3 CANTO DA MAIA		
01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		

D C D S E A I D P. P. U. U.			C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
			01.01.05	= PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		160
			01.01.07	= GRATIFICAÇÕES		
	07			= EB 2,3/5 DE NORDESTE		
			01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.11	= SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		100
			01.03.00	= SEGURANÇA SOCIAL:		
			01.03.03	= PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	100	
	09			= EB 2,3 GASPAR FRUTUOSO		
			01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.02	= PESSOAL ALEM DOS QUADROS	5 000	
			01.01.03	= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	300	
			01.01.11	= SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		5 300
	11			= EB 2,3 DE CAPELAS		
			01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.01	= PESSOAL DOS QUADROS		100
			01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
			01.02.05	= OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE	100	
	15			= EB 2,3 DE ANGRA DO HEROÍSMO		
			01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.04	= PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	I 200	
05				= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
	02			= DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
	15			= EB 2,3 DE ANGRA DO HEROÍSMO		
			01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		A	01.02.05	= OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE		200
				= ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		
	21			= EB 2 DA HORTA		
			01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.03	= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		
			01.01.06	= PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	600	
			01.01.11	= SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	1 000	
			01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		600
			01.02.02	= HORAS EXTRAORDINÁRIAS		1 000
	23			= EB. 2,3/5 S. ROGUE DO PICO		
			01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.03	= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		
			01.01.11	= SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	100	
	24			= EB 2,3/5 PE. MAURICIO DE FREITAS		
			01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.11	= SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		70
			01.03.00	= SEGURANÇA SOCIAL:		
			01.03.03	= PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	70	
	25			= ESG/B ANTERO DE QUENTAL		
			01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.05	= PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	150	
			01.01.07	= GRATIFICAÇÕES	1 000	
			01.01.11	= SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		1 150
	28			= ESG/B DAS LARANJEIRAS		
			01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.07	= GRATIFICAÇÕES	1 000	
06				= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
	02			= DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
	14			= EB 2,3/5 MARIA ISABEL DO CARMO REDEIROS		
			01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.11	= SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		500
	40			= EB 1,2,3 MOUSINHO DA SILVEIRA, CORUO		
			01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.07	= GRATIFICAÇÕES	500	
			01.01.11	= SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		1 000
			01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
			01.02.02	= HORAS EXTRAORDINÁRIAS	500	

D E S E A I D C.E. N/A P. P. U. U.		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
04		DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	BENS DURADOUROS:		
	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		1 229
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS	200	
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		200
03		BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		488
	01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	334	
	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	307	
	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA		1 366
	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		400
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	1 820	
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE		
	01.02.05	ADICIONAL A REMUNERAÇÃO DE 2%		207
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	BENS DURADOUROS:		
	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	1 229	
11		MUSEU DA GRACIOSA		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.11	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		160
05		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02		DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
28		ESG/B DAS LARANJEIRAS		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.11	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		1 000
30		ESG/B DR. MANUEL DE ARRIGADA		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	500	
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	500	
	01.01.11	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		1 000
31		CONSERVATORIO REGIONAL DE PONTA DELGADA		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	250	
	01.01.11	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		250
33		CONSERVATORIO REGIONAL DA MORTA		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.07	GRATIFICAÇÕES	700	
	01.01.11	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		800
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	100	
38		ESCOLA SECUNDÁRIA GERAL E BÁSICA DE VITORINO NEMÉSIO		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.07	GRATIFICAÇÕES	1 000	
	01.01.11	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		2 000
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	1 000	
39		EB 2,3/S MARIA ISABEL DO CARMO NEDEIROS		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.07	GRATIFICAÇÕES	500	
05		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
04		DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
11		MUSEU DA GRACIOSA		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	160	
12		MUSEU DO PICO		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		

[illegible]

14 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 175/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

E C D S	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D C.E. N/A		INSCRIÇÕES(I)	
P. P. U. U.			
05	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
01	GABINETE DO SECRETARIO		
01	CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
04.02.00	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
04.02.01	INSTITUIÇÕES PARTICULARES	I 402	
04.03.00	FAMILIAS:		
04.03.01	PARTICULARES		402
02	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		I 500
01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	I 500	
04	DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
01	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		35
02	BIBLIOTECA PUBLICA E ARQUIVO DE PONTA DELGADA		
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		700
01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	700	
02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.09	SEGUROS	35	
06	MUSEU DE ANGRA DO HEROISMO		
02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.01.00	BENS DURADOUROS:		
02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		100
02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	100	
07	MUSEU DA HORTA		
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS		32

I C I S		DESIGNAÇÕES		REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I I				INSCRIÇÕES(I)	
F. P. U. U.					
05			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
04			DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
07			MUSEU DA HORTA		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.00.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.00.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	32	
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORPENTES:		
	02.01.00		BENS DURADOUROS:		
	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	100	
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		100
08			CASA DA CULTURA DE PONTA DELGADA		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		58
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	58	
14			CENTRO DE ESTUDO, CONSERVAÇÃO E RESTAURO DOS AÇORES		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		520
	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	826	
	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		55
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		240
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	55	
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	500	
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		66
	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		500
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 058				4 308	4 308

25 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 176/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

I C I S		DESIGNAÇÕES		REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I I				INSCRIÇÕES(I)	
F. P. U. U.					
05			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
03			DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
10			DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DE SÃO JORGE		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		20
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS		15
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	15	
	01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	20	
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	5	
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.07		TRANSPORTES		5
12			DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DAS FLORES		

D E S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D C.E. N/A			INSCRIÇÕES(I)	
P. F. U. V.				
01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00	x	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS		10
01.01.07	=	GRATIFICAÇÕES		
02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	10	
02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.08	=	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	40	
02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS		40
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 061	=		90	90
TOTAL DAS ALTERAÇÕES	=		500 090	500 090

29 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 177/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

[illegible]

6 de Agosto de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 178/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D C D S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

13 de Agosto de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 179/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D C.E. N/A			ANULAÇÕES	
P. P. U. U.			INSCRIÇÕES (I)	
05		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02		DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
04		DIRECÇÃO ESCOLAR DA HORTA		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		1 000
	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	1 000	
05		EB 2 ROBERTO IVENS		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	25	
	01.01.07	GRATIFICAÇÕES	180	
	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		315
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	110	
06		EB 2,3 CANTO DA MAIA		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.07	GRATIFICAÇÕES	590	
	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		590
07		EB 2,3/5 DE NORDESTE		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.07	GRATIFICAÇÕES	10	

= D E S I G N A Ç Õ E S =		= DESIGNAÇÕES =		= REFORÇOS =		= ANULAÇÕES =	
= E X E R C Í C I O =		= =		= INSCRIÇÕES (I) =		= =	
= F. F. F. F. F. =		= =		= =		= =	
	01.01.11	=	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	=		=	10
09		=	EB 2,3 GASPAR FRUTUOSO	=		=	
	01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:	=		=	
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	=		=	
	01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS	=		=	10 710
	01.01.02	=	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	=	10 600	=	
	01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	=	110	=	
11		=	EB 2,3 DE CAPELAS	=		=	
	01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:	=		=	
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	=		=	
	01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	=		=	5
05		=	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	=		=	
02		=	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO	=		=	
11		=	EB 2,3 DE CAPELAS	=		=	
	01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:	=		=	
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	=		=	
	01.01.04	=	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	=	5	=	
	01.01.11	=	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	=		=	1 000
12		=	EB 2,3 DE VILA FRANCA DO CAMPO	=		=	
	01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:	=		=	
	01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	=		=	
	01.02.02	=	HORAS EXTRAORDINARIAS	=	1 000	=	
13		=	ESCOLA BASICA 2,3 RUI GALVÃO DE CARVALHO, RIBEIRA GRANDE	=		=	
	01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:	=		=	
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	=		=	
	01.01.11	=	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	=		=	35
	01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	=		=	
	01.02.04	=	AJUDAS DE CUSTO	=	15	=	
	01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:	=		=	
	01.03.03	=	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	=	20	=	
17		=	EB 2,3 DOS BISCOITOS	=		=	
	01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:	=		=	
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	=		=	
	01.01.02	=	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	=	1 600	=	
	01.01.11	=	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	=		=	1 600
18		=	EB 2,3/S DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA	=		=	
	01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:	=		=	
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	=		=	
	01.01.11	=	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	=		=	1 600
	01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	=		=	
	01.02.02	=	HORAS EXTRAORDINARIAS	=	1 600	=	
19		=	EB 2,3/S DE VELAS	=		=	
	01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:	=		=	
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	=		=	
	01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	=	250	=	
	01.01.11	=	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	=		=	1 150
05		=	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	=		=	
02		=	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO	=		=	
19		=	EB 2,3/S DE VELAS	=		=	
	01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:	=		=	
	01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	=		=	
	01.02.02	=	HORAS EXTRAORDINARIAS	=	900	=	
20		=	EB 2,3/S PE. MANUEL AZEVEDO DA CUNHA	=		=	
	01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:	=		=	
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	=		=	
	01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	=	120	=	
	01.01.11	=	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	=		=	120
21		=	EB 2 DA HORTA	=		=	
	01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:	=		=	
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	=		=	
	01.01.06	=	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	=	90	=	
	01.01.07	=	GRATIFICAÇÕES	=	20	=	
	01.01.11	=	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	=		=	110
22		=	EB 2,3/S DAS LAJES DO PICO	=		=	
	01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:	=		=	
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	=		=	
	01.01.06	=	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	=	282	=	
	01.01.07	=	GRATIFICAÇÕES	=	93	=	
	01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	=		=	
	01.02.02	=	HORAS EXTRAORDINARIAS	=		=	375
23		=	EB. 2,3/S S. ROQUE DO PICO	=		=	

[illegible]

D C D S				REFORÇOS			
E A I D		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES		INSCRIÇÕES(I)	
P. P. V. U.						ANULAÇÕES	
02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA				5	
02.01.04		MATERIAL DE CULTURA				5	

18 de Agosto de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 180/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social:

D	C	D	S
E	A	I	D
P.	P.	U.	U.
C.E.	N/A		
DESIGNAÇÕES			
REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)			
ANULAÇÕES			
=====			
06	SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE E SEGURANÇA SOCIAL		
01	GABINETE DO SECRETARIO		
01	CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
02.00.00	AQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.01.00	BENS DURADOUROS:		
02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	400	
02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		180
02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.07	TRANSPORTES		190
02.03.08	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		30
02	INSPECÇÃO REGIONAL DE BOMBEIROS		
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		770
01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	770	
03	DIRECÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL		
01	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL		
02.00.00	AQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.01.00	BENS DURADOUROS:		
02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		
02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	160	
02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		160
TOTAL DA ALTERAÇÃO Nº 159		1.330	1.200
TOTAL DAS ALTERAÇÕES		1.330	1.200

25 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 181/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social:

# D C D S =						# =		# =	
# E A I D C.E. N/A =						# DESIGNACOES =		# REFORÇOS	
# P. P. V. V. =						# =		# INSCRICOES (I)	
*****						*****		*****	
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
# 06	#	#	#	#	#	# SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE E SEGURANCA SOCIAL	#	#	#
# 02	#	#	#	#	#	# DIRECCAO REGIONAL DE SAUDE	#	#	#
# 01	#	#	#	#	#	# CENTRO COMUM DA DIRECCAO REGIONAL DE SAUDE	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	# DESPESAS COM O PESSOAL:	#	#	#
#	#	#	#	#	#	# REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES:	#	#	#
#	#	#	#	#	#	# PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	#	# 800	#
#	#	#	#	#	#	# AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES:	#	#	#
#	#	#	#	#	#	# AQUISICAO DE SERVICOS:	#	#	#
#	#	#	#	#	#	# 02.03.07 TRANSPORTES	#	#	# 800
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
#	#	#	#	#					

6 de Agosto de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 182/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

*****						*****		*****	
D	C	D	S				REFORÇOS		ANULAÇÕES
E	A	I	D	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES			
P.	P.	U.	U.				INSCRIÇÕES(I)		

07						SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS			
01						GABINETE DO SECRETARIO			
01						CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO			
	02.00.00					AQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.03.00					AQUISICÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.02					CONSERVAÇÃO DE BENS		400	
	02.03.06					COMUNICAÇÕES			400
02						DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO			
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO			
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.02					PESSOAL ALEM DOS QUADROS			160
	01.01.07					GRATIFICAÇÕES		100	
	01.03.00					SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.02					ABONO DE FAMILIA		60	
02						DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SANIDADE ANIMAL HIGIENE PUBLICA VETERINARIA			
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.02					PESSOAL ALEM DOS QUADROS		200	
	01.01.03					PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			200
03						DIRECÇÃO SERVICOS DE PROTECÇÃO PRODUÇÃO AGRICOLA			

D C D S E A I D P. P. U. U.				C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
		01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		204
		01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	204	
04					SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL		
		01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.02			PESSOAL ALÉM DOS QUADROS		1 432
		01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 432	
11					SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DAS FLORES		
		01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 200	
07					SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
02					DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
11					SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DAS FLORES		
		01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE		200
04					DIRECÇÃO REGIONAL DAS PISCAS		
01					CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DAS PISCAS		
		01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS	592	
		01.01.02			PESSOAL ALÉM DOS QUADROS		549
		01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	I 300	
		01.01.10			SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	70	
		01.01.11			SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		1 449
		01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.02			HORAS EXTRAORDINÁRIAS		44
		01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE		50
			A		ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		
		01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	130	
		02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.00			BENS DURADOUROS:		
		02.01.04			MATERIAL DE CULTURA	20	
		02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS		41
		02.03.03			LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		79
		02.03.08			REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	100	
40					DESPESAS DO PLANO		
01					AGRICULTURA		
02					EXPERIMENTAÇÃO, VULGARIZAÇÃO, FORMAÇÃO AGRÁRIA		
		06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.03.00			DIVERSAS		3 500
		07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
		07.01.00			INVESTIMENTOS:		
		07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA	3 000	
		07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	500	
		11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		11.02.00			DIVERSAS	500	
07					SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
40					DESPESAS DO PLANO		
01					AGRICULTURA		
03					SANIDADE ANIMAL E HIGIENE PÚBLICA VETERINÁRIA		
		06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.03.00			DIVERSAS		500
04					PROTECÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
		06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.03.00			DIVERSAS	800	
		11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		11.02.00			DIVERSAS	35 700	
05					APOIO À PRODUÇÃO		
		04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
		04.03.00			FAMÍLIAS:		
		04.03.01			PARTICULARES		36 500
06					APOIO AO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA		
		04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
		04.02.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
		04.02.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES	2 000	
		05.00.00			SUBSÍDIOS:		
		05.01.00			SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		

[illegible]

14 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 183/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

*****			*****		*****	
D	C	D S	=	DESIGNACOES	=	REFORCOS
E	A	I D	=		=	ANULACOES
P.	P.	V. V.	=		=	INSCRICOES (I)
*****			*****		*****	
07			=	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS	=	
02			=	DIRECCAO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO	=	
03			=	DIRECCAO SERVICOS DE PROTECCAO PRODUCAO AGRICOLA	=	
	02.00.00		=	AGUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES:	=	
	02.03.00		=	AGUISICAO DE SERVICOS:	=	
	02.03.01		=	ENCARGOS DAS INSTALACOES	=	400
	02.03.06		=	COMUNICACOES	=	
	02.03.07		=	TRANSPORTES	=	200
04			=	SERVICO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE S. MIGUEL	=	
	01.00.00		=	DESPESAS COM O PESSOAL:	=	
	01.01.00		=	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES:	=	
	01.01.01		=	PESSOAL DOS QUADROS	=	40 000
	01.01.02		=	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	=	
	01.01.11		=	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	=	20 445
	01.03.00		=	SEGURANCA SOCIAL:	=	20 000
	01.03.05		=	ACIDENTES EM SERVICO	=	400
	01.03.07		=	OUTRAS PENSOES	=	45
05			=	SERVICO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DA TERCEIRA	=	
	02.00.00		=	AGUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES:	=	
	02.01.00		=	BENS DURADOUROS:	=	
	02.01.04		=	MATERIAL DE CULTURA	=	70
	02.01.05		=	OUTROS BENS DURADOUROS	=	130
	02.02.00		=	BENS NAO DURADOUROS:	=	
	02.02.05		=	ROUPAS E CALCADO	=	200
	02.03.00		=	AGUISICAO DE SERVICOS:	=	
	02.03.02		=	CONSERVACAO DE BENS	=	100
	02.03.09		=	SEGUROS	=	300
	02.03.10		=	OUTROS SERVICOS	=	260
07			=	SERVICO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE STA. MARIA	=	
	02.00.00		=	AGUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES:	=	
	02.03.00		=	AGUISICAO DE SERVICOS:	=	
	02.03.01		=	ENCARGOS DAS INSTALACOES	=	330
	02.03.07		=	TRANSPORTES	=	
	02.03.09		=	SEGUROS	=	40
	02.03.10		=	OUTROS SERVICOS	=	200
40			=	DESPESAS DO PLANO	=	
01			=	AGRICULTURA	=	

D C D S			C.E. N/A		DESIGNACOES	REFORÇOS	ANULACOES
E A I D						INSCRICOES (I)	
P. P. V. V.							

	01				ORDENAMENTO AGRARIO		
		06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.03.00			DIVERSAS		400
	07				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
	40				DESPESAS DO PLANO		
	01				AGRICULTURA		
	01				ORDENAMENTO AGRARIO		
		08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
		08.02.00			ADMINISTRACOES PUBLICAS:		
		08.02.05	Y		ADMINISTRACAO LOCAL - REGIOES AUTONOMAS		
					CAMARAS MUNICIPAIS	400	
	02				EXPERIMENTACAO, VULGARIZACAO, FORMACAO AGRARIA		
		06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.03.00			DIVERSAS		721
		07.00.00			ADQUISICAO DE BENS DE CAPITAL:		
		07.01.00			INVESTIMENTOS:		
		07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		580
	04				PROTECCAO DA PRODUCAO AGRICOLA		
		07.00.00			ADQUISICAO DE BENS DE CAPITAL:		
		07.01.00			INVESTIMENTOS:		
		07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 301	
	05				APOIO A PRODUCAO		
		04.00.00			TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
		04.03.00			FAMILIAS:		
		04.03.01			PARTICULARES		40 000
	06				APOIO AO ASSOCIATIVISMO AGRICOLA		
		04.00.00			TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
		04.02.00			ADMINISTRACOES PRIVADAS:		
		04.02.01			INSTITUICOES PARTICULARES	41 000	
		08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
		08.03.00			ADMINISTRACOES PRIVADAS:		
		08.03.01			INSTITUICOES PARTICULARES		1 000
TOTAL DA ALTERACAO NR. 065						84 446	84 446

6 de Agosto de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, **Roberto de Sousa Rocha Amaral**.

Despacho Normativo n.º 184/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D					INSCRIÇÕES (I)	
P. P. U. U.						

07				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
02				DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
02				DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SANIDADE ANIMAL HIGIENE PUBLICA VETERINARIA		
	02.00.00			ADQUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01			MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		180
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	30	
	02.03.00			ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS	30	
03				DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		

D C D S E A I D P. P. U. U.			C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(1)	ANULAÇÕES
03				DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE ANGRA DO HEROISMO		
	02.00.00			ADQUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05			ROUPAS E CALÇADO		230
	02.03.00			ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	422	
	02.03.03			LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		172
40				DESPESAS DO PLANO		
01				AGRICULTURA		
02				EXPERIMENTAÇÃO, ULCARIZAÇÃO, FORMAÇÃO AGRÁRIA		
	04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.01.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.03			SERVIÇOS AUTÓNOMOS	5 200	
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS		7 200
	07.00.00			ADQUIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA	2 000	
04				PROTECÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS		59
	07.00.00			ADQUIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	490	
	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00			DIVERSAS		431
07				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
40				DESPESAS DO PLANO		
01				AGRICULTURA		
05				APOIO À PRODUÇÃO		
	04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.03.00			FAMÍLIAS:		
	04.03.01			PARTICULARES		11 700
06				APOIO AO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA		
	04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.02.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES	17 700	
	05.00.00			SUBSÍDIOS:		
	05.01.00			SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.02			EMPRESAS PRIVADAS		6 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 069					25 992	25 992
TOTAL DAS ALTERAÇÕES					67 492	67 492

13 de Agosto de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 185/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:

D C D S E A I D C.E. N/A P. P. U. U.				DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
08				SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
02				DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		1 100
	01.01.02			PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	1 100	
02				DELEGAÇÕES DE TURISMO		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS	60	
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.03			LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		160
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	100	
40				DESPESAS DO PLANO		
03				DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO		
02				ESTRUTURAS FÍSICAS TURÍSTICAS		
	08.00.00			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
	11.00.00	Z		JUNTAS DE FREGUESIA		47 000
	11.02.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
				DIVERSAS	47 000	
04				PROMOÇÃO E ANIMAÇÃO TURÍSTICA		
	04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.02.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES	45 000	
	05.00.00			SUBSÍDIOS:		
	05.01.00			SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.01			EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	5 000	
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS		45 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO Nº. 150					93 100	93 260

14 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 186/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

D C D S E A I D C.E. N/A P. P. U. U.				DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
09				SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
01				GABINETE DO SECRETARIO		
01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		

* D C D S	* E A I D	* P. P. U. U.	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
					INSCRIÇÕES(I)	
			01.00.00	DESPESES COM O PESSOAL:		
			01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	2 000	2 000
			01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS		
03				DIRECÇÃO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E RECURSOS HÍDRICOS		
	01			CENTRO COMUM DIRECÇÃO REG. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E RECURSOS HÍDRICOS		
			01.00.00	DESPESES COM O PESSOAL:		
			01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		1 000
			01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:	1 000	
			01.03.02	ABONO DE FAMÍLIA		
04				DIR.REG.DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
	01			C.C. DIR. REG. DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
			01.00.00	DESPESES COM O PESSOAL:		
			01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	600	600
			01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
40				DESPESES DO PLANO		
	16			APOIO AOS TRANSPORTES		
		03		TRANSPORTES TERRESTRES		
			08.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
			08.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
			08.01.02	EMPRESAS PRIVADAS		5 000
			08.02.00	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
			08.02.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	1	5 000
		2		JUNTAS DE FREGUESIA		
TOTAL DA ALTERAÇÃO Nº. 151					8 600	6 600

14 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 187/97

de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

* D C D S	* E A I D	* P. P. U. U.	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
					INSCRIÇÕES(I)	
09				SEC.REG. HABITACAO, OBRAS PUBLICAS, TRANSP. COMUN.		
	01			GABINETE DO SECRETARIO		
		08		DELEGACAO DAS FLORES E CORVO		
			01.00.00	DESPESES COM O PESSOAL:		
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		3 000
			01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	2 000	
			01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	1 000	
03				DIRECÇÃO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E RECURSOS HÍDRICOS		
	01			CENTRO COMUM DIRECÇÃO REG. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E RECURSOS HÍDRICOS		
			01.00.00	DESPESES COM O PESSOAL:		
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		2 000
			01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	2 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO Nº. 066					5 000	5 000
TOTAL DAS ALTERAÇÕES					5 205 481	4 600

6 de Agosto de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 70/97

de 4 de Setembro

A garantia da igualdade de oportunidades no acesso à educação é um mecanismo fundamental de gerar justiça social e desenvolvimento. Nesse âmbito, as diferenças de rendimento das famílias traduzem-se em diferenças de oportunidade, diferenças que é obrigação dos poderes públicos minorar.

O apoio sócio-educativo aos alunos constitui pois uma vertente fundamental da política social do Governo, devendo por isso ser objecto de constante aprofundamento e aperfeiçoamento. Com a presente portaria pretende-se iniciar o processo de reforma do sistema de apoio sócio educativo em vigor na Região, processo que se pretende realizar ao longo dos próximos anos lectivos.

Nesse processo, apesar das dificuldades resultantes do subfinanciamento do Fundo Regional de Acção Social Escolar (FRASE), torna-se necessário alargar ao ensino secundário a generalidade dos apoios concedidos, já que o prosseguimento de estudos, a qualquer nível, é um direito que não deve ser denegado por razões de insuficiente capacidade económica das famílias.

Por outro lado, importa reunir em diploma único a regulamentação dos diversos apoios, alguns dos quais apenas objecto de circulares e instruções avulsas, por forma a permitir aos cidadãos e aos serviços uma mais fácil compreensão e execução dos benefícios existentes.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional 18/90/A, de 8 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea c) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º

Âmbito

1. A presente portaria regulamenta a concessão dos benefícios integrados no sistema acção social escolar às crianças que frequentam a rede de educação pré-escolar pública e aos alunos dos ensinos básico e secundário, incluindo o profissional, o artístico e o recorrente, do sistema público e dos estabelecimentos de ensino particular em regime de associação com o sistema público.

2. Como forma de garantia da justiça social na distribuição dos benefícios da acção social escolar, os montantes a atribuir a cada aluno são determinados em função da capitação do rendimento líquido do seu agregado familiar.

2.º

Determinação da capitação

1. O rendimento líquido per capita é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 \times N}$$

em que:

- C - Rendimento per capita;
- R - Rendimento familiar anual bruto referente ao ano fiscal anterior;
- I - Impostos e contribuições pagas no ano anterior;
- H - Encargos com a aquisição ou arrendamento da habitação do agregado familiar até a um máximo de 360 000\$ por ano;
- S - Encargos com a saúde incluídos na última declaração fiscal de rendimentos;
- N - Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar do aluno o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, ou outras situações equivalentes, que com o aluno vivam em economia comum, independentemente do parentesco biológico que com este mantenham.

2.1. Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, a composição do agregado familiar deve ser a mesma que foi considerada aquando da última declaração fiscal de rendimentos.

3. Para efeitos do cálculo da capitação, pela fórmula prevista em 3., considera-se como rendimento familiar anual bruto referente ao ano fiscal anterior, R, o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior, pelo conjunto das pessoas que constituem o agregado familiar, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3.º

Rendimentos de desempregados e pensionistas

1. Os membros da agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego farão prova dessa condição através de declaração passada pelos serviços de Segurança Social, indicando a data da última contribuição efectuada e certificando a inscrição no Centro de Emprego e o valor da prestação de desemprego que eventualmente recebam.

1.1. Para produção da declaração acima prevista, os serviços de segurança social desenvolverão junto dos centros de emprego as diligências oficiais necessárias a obtenção da informação necessária.

2. Os membros do agregado familiar que sejam beneficiários, a qualquer título, de pensões ou outros benefícios sociais, incluindo o Rendimento Mínimo Garantido, farão prova dessa condição através de declaração passada pelos serviços competentes da segurança social, que incluirá o valor anual total atribuído.

4.º

Rendimentos de lavradores, agricultores e trabalhadores agrícolas

1. Sempre que a declaração de rendimentos inclua valores resultantes da actividade agro-pecuária ou agrícola, deverão os mesmos ser verificados pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário, sendo-lhe, quando não seja possível determinar com rigor o seu valor, atribuído um rendimento presumível anual em função das características da exploração e das ajudas ao rendimento recebidas.

2. O rendimento dos trabalhadores agrícolas que sejam simultaneamente trabalhadores por conta própria e por conta de outrem, é determinado pela soma do seu rendimento presumível anual com o montante auferido nos dias de trabalho prestados.

3. Quando a declaração de rendimentos inclua rendimentos fundiários provenientes de prédios rústicos, será calculado um rendimento anual presumível com base na tabela constante do anexo I, que se considera parte integrante da presente portaria.

4. O rendimento anual presumível, quando inferior a catorze vezes a remuneração mínima mensal garantida por lei, será considerado igual aquele valor.

5.º

Rendimento de comerciantes e de pessoas colectivas

1. Quando não seja possível determinar com rigor o rendimento auferido por comerciantes, ou o derivado de empresas e outras pessoas colectivas, será atribuído um rendimento presumível de acordo com o quadro constante do anexo II, que faz parte integrante desta portaria.

- 1.1. Quando o rendimento presumível determinado for inferior a catorze vezes a remuneração mínima mensal garantida por lei, será considerado igual aquele valor.

6.º

Dúvidas na determinação da capitação

1. Quando existem fundadas dúvidas na determinação da capitação, ou quando tal determinação não se possa fazer por insuficiência de elementos de informação resultantes de fenómenos de exclusão social, ou outros não imputáveis ao aluno e seu encarregado de educação, o processo será encaminhado para o Instituto de Acção Social, entidade que desenvolverá as necessárias averiguações e comunicará à escola qual o escalão a atribuir.

7.º

Escalaões de rendimento

1. Para atribuição dos benefícios do sistema de acção social escolar, os alunos são distribuídos por escalaões de rendimento líquido per capita, C, de acordo com o quadro constante do anexo III.

2. Os alunos portadores de deficiência, que implique custos acrescidos para a sua participação nas actividades escolares, beneficiam de uma bonificação de escalão, de acordo com o anexo IV, que faz parte integrante desta portaria.

3. Os alunos que não entregarem declaração de rendimentos, ou cujo rendimento não possa ser determinado por razões a eles imputáveis ou aos seus encarregados de educação, são considerados como integrando o escalão V.

8.º

Revisão do escalão

1. Sempre que a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, nomeadamente em resultado de desemprego, doença ou desagregação da família, pode ser requerida pelo aluno, encarregado de educação, director de turma ou pelos serviços do Instituto de Acção Social, a revisão do escalão em que o aluno foi enquadrado.

- 1.1. O processo de revisão será enviado pela escola ao Instituto de Acção Social, que averiguará a situação do agregado familiar e comunicará à escola o escalão a atribuir.

9.º

Benefícios

1. Em função do escalão de rendimento em que se integrem, os alunos terão direito aos seguintes benefícios:

- a) Utilização dos refeitórios, bufetes e papelarias escolares;
- b) Leite escolar;
- c) Sopa, merenda escolar ou lanche enriquecido;
- d) Comparticipação para despesa de alojamento;
- e) Transporte escolar;
- f) Seguro escolar;
- g) Comparticipação em próteses e ortóteses indispensáveis à sua integração na escola;
- h) Comparticipação para a aquisição de livros e outro material escolar, incluindo o de educação física;
- i) Isenção ou redução de propinas.

2. As verbas correspondentes a auxílios económicos do sistema de acção social escolar serão obrigatoriamente despendidas nas acções a que se destinam, nos termos dos números seguintes.

10.º

Refeitórios e bufetes

1. Podem utilizar os refeitórios e bufetes dos estabelecimentos públicos de educação e ensino, incluindo o ensino especial, artístico e profissional, os alunos que neles se encontrem inscritos e os docentes e funcionários que lá prestem serviço.

- 1.1. Quando a disponibilidade de refeições o permita, podem ainda utilizar as cantinas e bufetes, os encarregados de educação, desde que acompanhados pelo aluno.
 - 1.2. Mediante autorização do secretário regional ou director regional da tutela ou do órgão de gestão do estabelecimento de educação ou ensino, podem ainda utilizar os refeitórios outras entidades ligadas directamente ao processo educativo.
 - 1.3. Quando um estabelecimento público de educação e ensino não possua refeitório próprio podem os alunos, docentes e funcionários recorrer ao refeitório da escola mais próxima mediante autorização do seu conselho administrativo.
2. O custo máximo, excluindo pessoal, das refeições a fornecer nos refeitórios é o que consta do anexo V.
- 2.1 - É expressamente proibido preparar nos refeitórios ou bufetes quaisquer refeições ou alimentos que não se destinem também ao consumo pelos alunos.
3. Os preços dos produtos à venda em bufetes e papelarias escolares são fixados pelo conselho administrativo da escola, não podendo contudo a margem para quebras e reposição exceder os 20% do preço do custo.
- 3.1. Exceptua-se do estabelecido, o leite e os produtos lácteos que serão vendidos ao preço de custo.
4. A comparticipação dos alunos no custo da refeição servida nos refeitórios escolares é que consta do anexo V, que faz parte integrante desta portaria.
5. Os docentes, funcionários, encarregados de educação e outras entidades autorizadas a utilizar os refeitórios escolares pagarão por cada refeição o montante que estiver estabelecido para o subsídio de refeição dos funcionários da administração regional.
6. Os alunos do ensino profissional que tenham direito a subsídio de almoço, pagarão por cada refeição esse valor.
7. Dependente da disponibilidade do refeitório, podem ser aceites inscrições para aquisição de refeições no próprio dia, mediante o pagamento de uma taxa equivalente a 30% do custo máximo fixado para a refeição.
8. Nas escolas que não disponham de refeitório, podem os alunos utilizar no bufete o valor que lhes corresponda como comparticipação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, nos termos do anexo V.

11.º

Leite escolar

1. Os alunos do ensino pré-escolar e dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, recebem gratuitamente por cada dia que frequentem a escola, 0,201 de leite.

2. Os alunos do 3.º ciclo que o solicitem no bufete escolar recebem gratuitamente 0,201 de leite diariamente.

12.º

Sopa, merenda ou lanche enriquecido

1. Em situações em que se verifique a existência de acentuadas carências alimentares entre as crianças que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, poderá ser fornecida uma sopa enriquecida (bufete), ou uma merenda escolar ou lanche enriquecido, conforme for considerado apropriado pelo conselho administrativo do FRASE, ouvido o Instituto de Acção Social.

- 1.1. A forma de atribuição e a composição dos suplementos alimentares será regulamentada por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

2. O custo máximo dos suplementos alimentares e as comparticipações das famílias e do orçamento da segurança social e da Região Autónoma dos Açores serão regulamentados nos termos previstos no número anterior.

- 2.1. As autarquias locais, Casas do Povo e outras instituições ou indivíduos podem participar no custo dos suplementos alimentares, revertendo essa comparticipação para a redução dos montantes a suportar pelas famílias ou para a melhoria do tipo de alimentos fornecidos.

3. Quando as escolas não possuam os meios humanos e materiais necessários à preparação dos suplementos alimentares previstos no número anterior, podem ser celebrados protocolos entre as escolas e Instituições Privadas de Solidariedade Social ou Santas Casas da Misericórdia com vista ao fornecimento dos suplementos por estas.

- 3.1. Quando os suplementos alimentares sejam fornecidos por uma Instituição Particular de Solidariedade Social ou Santa Casa da Misericórdia o mesmo será objecto de contrato programa adequado com a segurança social.

13.º

Comparticipação para alojamento

1. Quando não exista na zona onde residam oferta de cursos que permita aos alunos o prosseguimento dos seus estudos na opção desejada, ou se verifique a impossibilidade de utilizarem a rede de transportes públicos numa duração máxima de duas horas na ida e regresso, pode ser concedida uma comparticipação para fazer face às despesas com alojamento, a pagar em nove prestações mensais de acordo com o quadro contido no anexo VI, que faz parte integrante desta portaria.

- 1.2. A comparticipação será paga através dos serviços administrativos da escola frequentada.

2. Perdem direito à comparticipação para alojamento os alunos que não obtiveram aproveitamento no ano lectivo anterior sem motivo justificativo.

3. Durante o ano lectivo a comparticipação deixará de ser paga logo que:

- a) Os alunos deixam de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino;
- b) Sofram suspensão disciplinar igual ou superior a oito dias ou reprovem por faltas;
- c) Se detectem falsas declarações no boletim de candidatura ao benefício;
- d) Não declarem, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de rendimento que possam levar à subida de escalão.

14.º

Transporte escolar

1. Todos os alunos que utilizem transporte escolar, qualquer que seja a modalidade, devem ser munidos de passe escolar, nos termos a regulamentar em diploma próprio.

2. O transporte escolar é gratuito para os alunos sujeitos à escolaridade obrigatória que residam a mais de três quilómetros do estabelecimento de ensino que frequentem.

3. O custo mensal do passe escolar para os alunos residentes a menos de três quilómetros do estabelecimento de ensino, ou não sujeitos à escolaridade obrigatória, independentemente do número de dias lectivos do mês, é o que consta do anexo VII, que faz parte integrante desta portaria.

4. A aquisição da vinheta deverá ser feita nos serviços administrativos da escola até ao dia 30 do mês anterior àquele a que respeite.

5. Não têm direito a transporte escolar os alunos que frequentem o ensino recorrente nocturno e o ensino artístico.

15.º

Prevenção do acidente escolar e seguro escolar

1. Nas escolas serão implementadas medidas de prevenção do acidente escolar, consistindo num conjunto de acções de natureza educativa e informativa destinadas a promover a segurança e a prevenir a ocorrência dos sinistros.

1.1 Na organização do seu programa de prevenção do acidente escolar, os estabelecimentos de educação e ensino poderão solicitar a intervenção de entidades externas à escola, nomeadamente o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores, os serviços de saúde, a Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, entre outras.

2. O seguro escolar consiste num mecanismo de prevenção e protecção do aluno em caso de sinistro escolar, constituindo

parte do sistema de apoio sócio-económico aos alunos integrado na acção social escolar, actuando como complemento à assistência assegurada por outros sistemas públicos ou privados de segurança social ou saúde.

2.1. O seguro escolar traduz-se num mecanismo de protecção económico-financeira destinada a cobrir o risco inerente dos danos resultantes do acidente escolar, sendo objecto da sua cobertura exclusivamente os danos físicos sofridos pelo beneficiário da cobertura, nos termos dos números seguintes.

3. São abrangidos pelo seguro escolar, beneficiando de cobertura nos termos dos números seguintes:

- a) As crianças que frequentam estabelecimentos públicos de educação pré-escolar;
- b) Os alunos matriculados e a frequentar os estabelecimentos públicos de ensino, incluindo os de ensino especial, artístico e profissional;
- c) Os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino particular que funcionem em regime de contrato de associação com o sistema público;
- d) Os jovens integrados ou não integrados no sistema formal de ensino, que estejam inscritos em actividades, ou programas de ocupação de tempos livres, desenvolvidos em tempo de férias, desde que a actividades esteja ligada a um estabelecimento de educação ou ensino.

4. Para efeitos de cobertura pelo seguro escolar, considera-se acidente escolar o sinistro de que resulte para o beneficiário lesão corporal, incapacidade temporária ou permanente, doença ou morte, desde que ocorra:

- a) Nas instalações do estabelecimento de educação ou de ensino, no decurso de qualquer actividade desenvolvida no âmbito do respectivo plano de actividades, ou em local onde seja ministrada formação em alternância, estágios ou outros trabalhos necessários a formação ou ensino e incluídos nos planos curriculares aprovados;
- b) No trajecto entre a residência e o estabelecimento de ensino e entre o estabelecimento de ensino e a residência, desde que se verifique no período de tempo imediatamente anterior ao início da actividade escolar ou posterior ao seu termo, durante o tempo considerado necessário para o aluno percorrer a distância entre o local de saída e o do acidente (*acidente in itinere*);
- c) Quando crianças dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico frequentem actividades de animação sócio-educativa ou de ocupação dos tempos livres organizadas no âmbito dos seus estabelecimentos de ensino.

5. Independentemente do local ou período em que ocorra o sinistro, são cobertas pelo seguro escolar os sinistros que se verifiquem nas seguintes situações:

- a) Durante actividades programada pelo órgão de gestão dos estabelecimentos de educação e ensino, no período e locais onde essas actividades se realizem;
- b) Durante actividades programadas, nos termos referidos na alínea anterior, com a colaboração de outras entidades, nomeadamente associações de pais e autarquias locais, e supervisionadas por um ou mais elementos do corpo docente, nos períodos e locais onde se realize a actividade;
- c) Durante a participação das crianças e alunos em eventos desportivos escolares, no estabelecimento que frequentem ou fora dele;
- d) Durante deslocações em território nacional ou ao estrangeiro quando integradas em visitas de estudo, projectos interculturais e competições desportivas no âmbito do desporto escolar, desde que a deslocação seja supervisionada pelo estabelecimento de educação ou ensino frequentado pelo aluno e tenha sido previamente autorizada pela Direcção Regional de Educação.

5.1. A cobertura durante deslocações ao estrangeiro apenas se fará quando o estabelecimento de educação ou ensino tenha celebrado, com seguradora adequada, contrato de seguro de assistência em viagem válido para o período e local em que ocorra o sinistro.

6. Não são cobertos pelo seguro escolar os sinistros que ocorram:

- a) Durante deslocações em transportes escolares, encontrando-se cometida à entidade transportadora a respectiva responsabilidade;
- b) Durante deslocações no trajecto habitual casa-escola em veículo motorizado, encontrando-se cometido ao proprietário do veículo e/ou ao seu segurador a respectiva responsabilidade.

7. O seguro escolar é gratuito para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e para os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

8. A comparticipação para as despesas com o seguro escolar a pagar pelos alunos que frequentam o ensino secundário é a que consta do anexo VIII, que faz parte integrante da presente portaria.

9. Os jovens que participem em actividades de ocupação dos tempos livres e os alunos que frequentem cursos do ensino recorrente e de educação extra-escolar participam as despesas do seguro escolar no montante estabelecido para os alunos do ensino secundário integrados no escalão V.

10. O seguro escolar é assegurado pelo FRASE, entidade que arrecada as comparticipações previstas nos pontos anteriores, podendo adquirir resseguro junto de entidade adequada.

16.º

Comparticipações em próteses e ortóteses

1. As próteses e ortóteses necessárias ao bom desempenho escolar dos alunos serão comparticipadas, em complemento à comparticipação efectuada pelo sistema ou subsistema de saúde em que o aluno se encontra integrado, de acordo com o anexo IX, que faz parte integrante da presente portaria.

2. Computadores e outros materiais de uso não restrito utilizados pelos alunos portadores de deficiência são propriedade do FRASE devendo ser entregues a esta unidades uma vez terminada a escolaridade.

3. A comparticipação na aquisição de óculos está sujeita a um máximo de 10 000\$ para além do custo das lentes.

17.º

Comparticipação na aquisição de livros e outro material escolar

1. A comparticipação nos custos com a requisição de livros e outro material escolar a atribuir pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores é a que consta no anexo X, que faz parte integrante da presente portaria.

2. As escolas organizarão um mecanismo de recolha no final do ano lectivo de manuais escolares e outro material escolar usado, destinado a distribuir pelos seus alunos mais carenciados no ano lectivo subsequente.

3. Aos alunos do 1.º ciclo integrados no escalão I poderão ser atribuídos, mediante parecer favorável do Instituto de Acção Social, agasalhos, impermeáveis e calçado até ao valor máximo anual de 30% do valor de uma vez o valor mensal da remuneração mensal mínima garantida por lei.

18.º

Isenção de propinas

Os alunos integrados nos escalões de capitação I a IV ficam isentos do pagamento de quaisquer propinas, taxas ou emolumentos a que haja lugar pela matrícula e frequência dos estabelecimentos públicos de educação e ensino e pela emissão pelo estabelecimento que frequente de quaisquer certificados ou outros documentos versando matérias respeitantes à sua vida académica.

19.º

Equipas multidisciplinares e projectos de combate à exclusão na escola

1. Todos os estabelecimentos públicos de educação e ensino deverão elaborar, até 31 de Dezembro, os seus programas integrados de combate à exclusão social na escola.

1.1. Enquanto não se tiver procedido à reorganização da gestão da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, os planos de combate à exclusão social daqueles estabelecimentos de ensino serão elaborados por cada delegação escolar, sob proposta dos conselhos escolares.

1.2. Os projectos deverão incluir o respectivo orçamento, a ser submetido ao Instituto de Acção Social para aprovação.

2. Nas escolas do 2.º e 3.º ciclos e de ensino secundário funcionarão equipas multidisciplinares com a seguinte composição:

- a) Um membro do conselho directivo, designado pelo seu presidente, que presidirá;
- b) Um técnico de acção social, designado pelo Instituto de Acção Social de entre os técnicos que acompanham a implementação do Rendimento Mínimo Garantido numa das freguesias da área abrangida pela escola;
- c) Um psicólogo, a designar pela Direcção Regional de Educação;
- d) Um técnico de saúde, a designar pelo director do centro de saúde da área;
- e) Um técnico de emprego ou de segurança social, a designar pelo director regional respectivo;
- f) Um representante de cada Instituição Particular de Solidariedade Social ou Santa Casa da Misericórdia que participe no projecto, a designar por aquelas instituições;
- g) Um representante de cada uma das autarquias envolvidas no projecto.

2.1. Até que se complete a reestruturação da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, o apoio às escolas básicas do 1.º ciclo e aos jardins de infância será prestado pelo técnico social a quem esteja atribuída a implementação do Rendimento Mínimo Garantido na freguesia onde se localize a escola e por um representante de cada autarquia local e Instituições Particulares de Solidariedade Social eventualmente envolvidas no projecto.

3. Compete à equipa multidisciplinar de apoio à escola:

- a) Apoiar os alunos e o seu agregado familiar com vista à diminuição da exclusão e à promoção do sucesso escolar;
- b) Apoiar a elaboração e aplicação do plano integrado de combate à exclusão social na escola ao abandono escolar;

- c) Acompanhar e dirigir a aplicação das medidas de acção social escolar;
- d) Sugerir aos órgãos de gestão e administração da escola as medidas que entenda necessárias para uma melhor utilização dos meios da acção social escolar;
- e) Propor ao FRASE e à Secretaria Regional da tutela as medidas que entenda necessárias à melhoria do apoio sócio-educativo aos alunos;
- f) Apreciar as candidaturas aos apoios da acção social escolar e zelar pela sua correcta atribuição e uso.

20.º

Processo de atribuição das ajudas

1. Até 31 de Maio de cada ano, o aluno, ou o seu encarregado de educação, preenche o boletim de concessão de apoio sócio-educativo, cujo modelo será aprovado por despacho do secretário regional da tutela.

1.1. Caso opte pelo não preenchimento, o aluno será de imediato integrado no escalão V de rendimento familiar *per capita*.

2. Os órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino tomarão as necessárias medidas de gestão do pessoal docente e não docente para que até 30 de Junho esteja completa uma pré-triagem dos alunos separando-os provisoriamente pelos escalões correspondentes aos rendimentos declarados.

3. A lista de atribuição de escalões, acompanhada dos processos correspondentes dos alunos integrados nos escalões I a IV, são presentes à equipa multidisciplinar prevista n.º 2 do ponto 19.º da presente portaria para atribuição do escalão.

3.1. O técnico de acção social que integra a equipa solicitará parecer aos técnicos de acção social encarregues da implementação do rendimento mínimo garantido nas freguesias de residência dos alunos sobre as quais haja dúvida quanto à justiça de atribuição de escalão;

3.2. Uma vez aprovada pela equipa a atribuição do escalão, o mesmo é comunicado por bilhete postal ao encarregado de educação, informando-o que no prazo de dez dias úteis poderá reclamar da atribuição;

3.3. Analisadas as eventuais reclamações, a equipa multidisciplinar entregará ao conselho administrativo da escola a lista definitiva de atribuições de escalão.

4. Até ao dia 15 de cada mês são comunicados ao FRASE os montantes devidos pela comparticipação do ORAA na aplicação das diversas medidas de acção social escolar previstas nesta portaria durante o mês anterior.

21.º

Medidas transitórias

1. Até 31 de Dezembro de 1997 deverão estar implementadas as medidas previstas na presente portaria.

1.1. Por forma a garantir que a transição se faça sem prejuízo para os alunos, os órgãos de administração e gestão apenas procederão às alterações resultantes da aplicação da presente portaria à medida que estiverem disponíveis os meios humanos e materiais necessários.

2. O conselho administrativo do FRASE elaborará trimestralmente um relatório de acompanhamento, solicitando para tal aos estabelecimentos de educação e ensino relatório da aplicação em cada um deles das medidas ora regulamentadas.

3. As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Director Regional da Educação.

22.º

Normas revogatórias e entrada em vigor

1. São revogados a Portaria n.º 40/94, de 11 de Agosto, a Portaria n.º 39/96, de 4 de Julho, e todos os despachos, circulares e demais normativos respeitantes às matérias ora regulamentadas.

2. A presente portaria entra em vigor no dia imediato à sua publicação e produz efeitos a 1 de Setembro de 1997.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 20 de Agosto de 1997.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais,
José Gabriel do Álamo de Meneses.

Anexo I**Rendimento anual presumível de bens fundiários**

Rendimento colectável (anual)	Rendimento anual presumível
Até 500\$00	20 000\$00
De 501\$00 até 1 000\$00	41 400\$00
De 1 001\$00 até 3 000\$00	69 000\$00
De 3 001\$00 até 5 000\$00	138 000\$00
De 5 001\$00 até 10 000\$00	207 000\$00
De 10 001\$00 até 15 000\$00	276 000\$00
De 15 001\$00 até 30 000\$00	345 000\$00
De 30 001\$00 até 50 000\$00	414 000\$00
De 50 001\$00 até 80 000\$00	483 000\$00
De 80 001\$00 até 110 000\$00	552 000\$00
De 110 001\$00 até 130 000\$00	621 000\$00
Mais de 130 001\$00	690 000\$00

Anexo II**Rendimento anual presumível de comerciantes e pessoas colectivas**

Rendimento colectável (anual)	Rendimento anual presumível
Até 50 000\$00	552 000\$00
De 50 001\$00 até 70 000\$00	621 000\$00
De 70 001\$00 até 90 000\$00	690 000\$00
De 90 001\$00 até 110 000\$00	759 000\$00
De 110 001\$00 até 130 000\$00	828 000\$00
De 130 001\$00 até 150 000\$00	897 000\$00
De 150 001\$00 até 170 000\$00	966 000\$00
De 170 001\$00 até 190 000\$00	1 035 000\$00
De 190 001\$00 até 210 000\$00	1 104 000\$00
De 210 001\$00 até 230 000\$00	1 242 000\$00
De 230 001\$00 até 250 000\$00	1 311 000\$00
Mais de 250 001\$00	1 380 000\$00

Anexo III**Escalões de rendimento**

Escalões	Rendimento
I	Até 15 000\$00
II	De 15 001\$00 a 18 000\$00
III	De 18 001\$00 a 21 000\$00
IV	De 21 001\$00 a 32 500\$00
V	Mais de 32 500\$00

Anexo IV**Escalões de rendimento para alunos portadores de deficiência**

Escalões	Rendimento em percentagem do mm (a)
I	Até 30%
II	31% - 40%
III	41% - 50%
IV	51% - 100%
V	> 100%

a) mm - remuneração mínima mensal garantida por lei.

Anexo V**Repartição dos custos das refeições a fornecer aos alunos nos refeitórios escolares**

Escalão	Comp. Famílias a)	Comp. Max. ORAA b)	Custo Máximo c)
I	50\$00	200\$00	250\$00
II	80\$00	170\$00	250\$00
III	100\$00	150\$00	250\$00
IV	150\$00	100\$00	250\$00
V	200\$00	50\$00	250\$00

a) Participação das famílias - preço a pagar pelo aluno.

b) Participação máxima do Orçamento da Região Autónoma dos Açores através do FRASE.

c) Custo máximo da refeição.

Anexo VI**Participação mensal em despesas de alojamento**

Escalão	Participação do ORAA em percentagem rmm (a)
I	50%
II	40%
III	30%
IV	25%
V	10%

(a) rmm - remuneração mensal mínima garantida por lei.

Anexo VII**Participação mensal das famílias nas despesas com transporte**

Escalão	Residentes a < 3 Km (a)	Não sujeitos a escolaridade obrigatória (b)
I	3 000\$00	Gratuito
II	4 000\$00	500\$00
III	4 000\$00	750\$00
IV	4 000\$00	1 000\$00
V	5 000\$00	3 500\$00

(a) será cobrado o valor de custo, se inferior.

(b) preço a pagar pelo aluno.

Anexo VIII**Participação nas despesas com seguro escolar**

Escalão	Participação das famílias (a)
I	100\$00
II	300\$00
III	400\$00
IV	500\$00
V	600\$00

(a) valor a ser pago pelo aluno

Anexo IX**Participação do ORAA no custo de aquisição de próteses e ortóteses**

Escalão	Participação (a)
I	75%
II	50%
III	25%
IV	10%
V	0%

(a) Em % do custo total remanescente após participação pelo sistema ou subsistema de saúde.

Anexo X**Participação do ORAA na aquisição de livros e outro material escolar**

Escalão	2.º, 3.º, ciclos e secundário (a)	1.º ciclo (b)
I	17 000\$00	100%
II	15 000\$00	100%
III	12 000\$00	75%
IV	7 500\$00	50%
V	0	0

a) Valor máximo a atribuir pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores através do FRASE.

b) Em percentagem do custo total dos livros escolares necessários.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 720\$00 (IVA incluído)
